



**SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA**

PROCESSO N° 00200.011884/2025-38

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação da EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, para prestação de serviço de cessão de segmento espacial de 4,5 MHz, no satélite Star One D2 – Banda C. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta, por inexigibilidade de licitação da EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, para prestação de serviço de cessão de segmento espacial de 4,5 MHz, no satélite Star One D2 – Banda C, contratação autorizada no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250302.

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, Inciso II, Alínea b, fica estabelecida a atribuição da Primeira-Secretaria para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral.

Foi apresentado o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 0101/2025 (Doc. 00100.118271/2025-59).

A Secretaria de Comunicação Social, por seu turno, juntou o devido Termo de Referência aprovado da futura contratação, do qual se extrai o seguinte, *litteris*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto.

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da empresa EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES SA, para cessão de segmento espacial de 4,5 MHz, no satélite Star One D2 – Banda C, para uso exclusivo do Senado Federal, com o objetivo de efetuar transmissões dos sinais de vídeo e áudio associados, gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por meio das Estações Terrenas de Transmissões de Sinais (ETTS), de responsabilidade do Senado





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A TV Senado, com base nos Atos da Comissão Diretora nº 17/2000 e nº 12/2011, tem implantado retransmissoras em canal aberto em diversas regiões do país. No entanto, até o momento, essas retransmissoras atendem majoritariamente às capitais e a um número limitado de outras cidades, o que se revela insuficiente para alcançar as populações do interior, que muitas vezes não têm acesso à TV aberta nem recursos para contratar serviços de TV por assinatura. Diante desse cenário, a transmissão via satélite surge como a alternativa mais eficaz para ampliar o alcance e garantir o acesso de um número maior de brasileiros à programação da TV Senado. A contratação recai exclusivamente em segmento presente no satélite Star One D2, sucessor tecnológico do satélite Star One C2. A necessidade contratual exige que o satélite a ser utilizado atenda, simultaneamente aos seguintes requisitos:

- 1. Posição orbital em 70° W, preservando a atual configuração das antenas parabólicas receptoras do sinal;*
- 2. Cobertura nacional em banda C, assegurando recepção de qualidade, inclusive em áreas remotas e sob condições climáticas adversas.*
- 3. Capacidade técnica disponível para alojar o canal da TV Senado de forma imediata e contínua;*
- 4. Compatibilidade plena com moduladores e receptores atualmente utilizados pela emissora e pelo público;*
- 5. Alta confiabilidade e redundância operacional, de forma a evitar interrupções na prestação do serviço.*

A pesquisa de mercado realizada pela área técnica constatou que somente o satélite Star One D2, operado pela empresa Embratel TV Sat Telecomunicações S.A., atende simultaneamente a todos os requisitos alistados anteriormente. Outros satélites identificados apresentam as seguintes limitações:

- 1. Posição orbital distinta de 70° W, o que obrigaria a reorientação ou substituição de milhões de antenas parabólicas, impondo custos elevados, inviabilidade técnica e potencial interrupção do acesso da população ao sinal;*
- 2. Cobertura parcial do território nacional, especialmente nas regiões Norte e Centro-Oeste, comprometendo a universalização da recepção;*
- 3. Indisponibilidade de capacidade satelital compatível com as especificações técnicas no prazo exigido;*





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

4. Frequência ou tecnologia incompatível com o parque instalado de equipamentos da TV Senado e dos telespectadores.

Tais restrições inviabilizam a participação desses fornecedores em um certame licitatório competitivo em igualdade de condições, restando configurada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda que houvesse fornecedores, trocar periodicamente de satélite geoestacionário é logisticamente complexo, economicamente oneroso e operacionalmente arriscado especialmente para uma emissora pública com presença nacional como a TV Senado. Além disso, prescindir dos serviços do satélite Star One D2 comprometeria diretamente a confiabilidade, alcance e continuidade da transmissão, colocando em risco a missão institucional da emissora de garantir o acesso universal e gratuito à informação legislativa. Manter-se em um satélite consolidado, estável e amplamente compatível como o Star One D2 é, portanto, a decisão mais segura, estratégica e sustentável para a operação de retransmissoras de rádio FM e TV Digital no Brasil.

Ressalta-se ainda que a distinção do referido satélite é comprovada pela concentração da maioria absoluta das emissoras de TVs comerciais e institucionais abertas do país¹, posto que a maioria da população brasileira tem suas antenas parabólicas apontadas para ele como resultado de políticas públicas passadas. A alocação da TV Senado em outro satélite é indesejável pois não haveria a migração de telespectadores sintonizando a TV Senado ficando isolada dos sinais das principais emissoras do país. Considerando o exposto e o interesse da Administração em promover o pleno exercício da cidadania, é fundamental a manutenção do serviço de transmissão via satélite mediante o Star One D2.

Essa continuidade permite que os usuários de antenas parabólicas tenham acesso ao sinal da TV Senado. Além disso, garante que operadoras de TV por assinatura e as retransmissoras da TV Senado nas capitais possam continuar recebendo, por meio do sinal transmitido dos estúdios, a programação via satélite. (...)

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (PARECER Nº 880/2025 – NPCONT /ADVOSF, conforme doc. eletrônico nº 00100.228669/2025-01) tecendo sugestões, acatadas ou justificadas (Doc. 00100.239257/2025-98); foram juntadas as certidões e documentos da empresa (Docs. 00100.225274/2025-48, 00100.237587/2025-49 e 00100.239257/2025-98); a SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.238593/2025-13), ao passo que a justificativa de preços se encontra nos Docs. 00100.161669/2025-13 e 00100.221901/2025-71. Enfim, encontra-se juntado o atestado de exclusividade emanado da ANATEL (Doc. 00100.225274/2025-48-1).

Com efeito, a Lei nº 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 74, Inc. I, estabelece ser inexigível a licitação para





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, hipótese vertente nos autos em epígrafe.

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo à Primeira-Secretaria a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, ex vi do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira-Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.239541/2025-64) aprovou o Termo de Referência e a minuta de Contrato, documentos nºs 00100.237366/2025-71 e 00100.239257/2025-98-1; autorizou a realização da despesa no valor total de R\$ 1.427.635,32 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos); designou gestores, e encaminhando os autos à Primeira-Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, Inciso II, Letra b e com fundamento no Art. 74, Inc. I da Lei nº 14.133/2021, bem como com o apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral, pela Advocacia do Senado e pelo órgão técnico, **autorizo a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

(*Datado e assinado eletronicamente*)
SENADORA DANIELLA RIBEIRO
 PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL

